



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4019 DC. MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 18/05/23  
RUBRICA E MATRÍCULA

Valter Rodrigues de Jesus  
Assistente Gerente  
Mat. 1548/02  
Fuj 088070/06

**DECRETO Nº 7.859 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a atualização do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo nº 10, da Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A atualização do Regimento Interno a que se refere este artigo consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Controlador Geral do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1844 de 23 de julho de 2004.

Paty do Alferes, 18 de Maio de 2023

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7.859/2023**

**ANEXO ÚNICO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Regimento Interno da Controladoria Geral do Município – CGM

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes criado pela Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, como Assessoria Especial de Controle Interno, com sua estrutura atualizada pela Lei Municipal nº 2.600 de 06 de setembro de 2019, que estabeleceu a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sendo posteriormente atualizada pela Lei Municipal nº 2994 de 02 de março de 2023 e pela Lei Municipal nº 2998 de 17 de março de 2023.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes tem por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receita própria ou repassada;

VI - examinar a prestação de contas de entidades de direito privado, beneficiários de auxílios e subvenções do Município;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

§ 1º - A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º - A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º - A avaliação da execução dos orçamentos do Município visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º - A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º - O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º - A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º - A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 6º. As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a supervisão das secretarias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Paty do Alferes, além de outras previstas na Lei Municipal n.º 1.035, de 11 de dezembro de 2003:

I - assessorar as Secretarias Municipais e Órgãos jurisdicionados nos assuntos de competência do sistema de controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhar a implementação pelas secretarias e órgãos municipais, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - coletar informações das secretarias municipais e órgãos, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do sistema de controle interno, com vistas a atender às necessidades das secretarias municipais e órgãos jurisdicionados;

Parágrafo único - Tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os responsáveis pelo Controle Interno darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. A sujeição ao sistema referido no artigo anterior compreende a prática dos seguintes atos:

I – Prestação de Contas, que é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe forem entregues ou confiados, podendo ser de responsabilidade:

a) dos dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista, e de repartições ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos, com autonomia administrativa, financeira, mas sem personalidade jurídica;

b) dos responsáveis por adiantamentos;

c) dos beneficiários de subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

d) de todos que assumam responsabilidade por uso, emprego guarda ou movimentação de bens, numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda e tenham a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa;

II – Tomada de Contas, que é a ação desempenhada pela CONTROLADORIA, nos casos em que a lei, o regulamento ou instrução não obriguem o responsável à

modalidade da prestação de contas ou, quando exigível esta última, o responsável não a cumpre. A Tomada de Contas pode alcançar as seguintes pessoas:

a) os dirigentes e responsáveis que, de qualquer modo, autorizem despesas orçamentárias e extra-orçamentárias e que não sejam sujeitos, especificamente, à prestação de contas;

b) os responsáveis por bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) os responsáveis por adiantamento no caso de impugnação das despesas realizadas neste regime;

III – acompanhamento dos programas de trabalho e avaliação da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis, que é a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do Governo e das relações custo-benefício decorrente;

Art. 9º. As Prestações de Contas descritas no artigo 8º, inciso I, do Anexo Único deste Decreto, serão compostas:

I – de balanços e balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, inclusive com demonstrativos analíticos da movimentação das dotações orçamentárias, das receitas e despesas realizadas, dos resultados alcançados e dos elementos patrimoniais afetados e demais elementos citados em legislação própria sobre o tema inclusive as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, encaminhados pelos dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e de repartições ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos com autonomia administrativa ou financeira, mas sem personalidade jurídica;

II – de processo regular relativos aos responsáveis por adiantamento, obedecendo aos dispositivos legais em vigor, aplicáveis nestes casos;

III – de processo regular relativo aos beneficiários de auxílios e subvenções à conta do orçamento do Município, obedecendo aos dispositivos legais em vigor, aplicáveis nestes casos;

§ 1º - Os processos de prestações de contas a que alude este artigo serão encaminhados à Controladoria Geral do Município obedecendo aos mesmos prazos previstos nas Deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre Prestação de Contas;

Art. 10. As tomadas de contas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, conforme disciplinado pela Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017.

Art. 11. Sem prejuízo do que estabelece este Decreto, nenhum processo, documento, livro, registro ou informação poderá ser sonegado aos representantes da CONTROLADORIA.

Parágrafo único - Em caso de sonegação, a CONTROLADORIA assinará prazo para a apresentação dos elementos desejados e, não atendido, fará uma representação ao Prefeito para as providências cabíveis, na forma da legislação municipal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria, nos seus respectivos originais, serão encaminhados ao titular da CONTROLADORIA, acompanhados dos processos, quando for o caso, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigência.

§ 1º - Compete ao Controlador Geral encaminhar à autoridade competente os resultados obtidos, em face dos relatórios, pareceres e certificados de auditoria, e expedir o Relatório de Recomendações a serem cumpridas;

§ 2º - As respostas dos órgãos e entidades às diligências, comunicações ou citações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro serão encaminhadas através da Controladoria;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 13. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para desempenho de suas atividades, disporá da seguinte estrutura básica:

- I – Controlador Geral do Município;
- II – Assessor Executivo da Controladoria Geral do Município;
- III – Diretor de Acompanhamento e Consolidação de Dados e Documentos da Controladoria Geral;
- IV – Diretor de Controladoria Geral;
- V – Diretor Administrativo da Controladoria Geral;
- VI – Coordenador Contábil;
- VII – Coordenador de Controladoria;
- VII – Supervisor;

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR GERAL**

Art. 14. Compete ao Controlador Geral do Município, exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I – baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria Geral do Município - CGM;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e Órgãos, vinculados ou subordinados, para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração pública;

III – propor a definição da política de recursos humanos da Controladoria Geral do Município, bem como dos órgãos e das secretarias do Poder Executivo Municipal;

IV – levantar, em conjunto com os órgãos e secretarias, as necessidades de treinamento e desenvolvimento e propor alternativas para melhoria dos serviços prestados e o dimensionamento de cada área;

V – promover, coordenar e executar programas de treinamento, reciclagem e integração entre a Controladoria Geral e as secretarias e os órgãos do Poder Executivo Municipal;

VI – propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos profissionais da Controladoria Geral do Município;

VII – avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

VIII – estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

IX – realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

X – realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos administradores.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade sempre à reciclagem, ao treinamento e aos outros métodos de atualização técnica aos integrantes da Controladoria Geral do Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

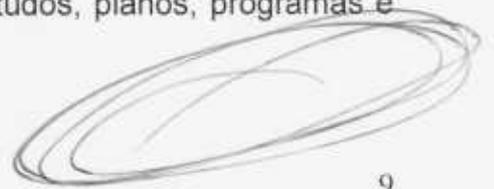
Art. 15. Compete ao Assessor Executivo da Controladoria Geral do Município

- I. Assessorar ao Controlador Geral no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
- II. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Controlador Geral;
- III. Representar o Controlador Geral quando para isso for designado;
- IV. Delegar competência, indicando, no ato próprio com exatidão, a autoridade delegada;
- V. Substituir o Controlador Geral em seus impedimentos eventuais;
- VI. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- VII. Verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII. Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 16. Compete ao Diretor de Acompanhamento e Consolidação de Dados e Documentos da Controladoria Geral do Município

- I. Assessorar ao Controlador Geral no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
- II. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Controlador Geral;
- III. Acompanhar e avaliar a inserção de dados nos sistemas, consolidando as informações para encaminhamento aos órgãos pertinentes;
- IV. Planejar, coordenar, orientar e/ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Sugerir, ao Controlador Geral, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem a melhora e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VI. Representar o Controlador Geral quando para isso for designado;
- VII. Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na sua área de atuação;
- VIII. Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 17. Compete ao Diretor de Controladoria Geral**

- I. Dirigir e administrar as divisões, sob sua responsabilidade;
- II. Planejar, coordenar, orientar e ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- III. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Controlador;
- IV. Representar o Controlador quando para isto for designado;
- V. Sugerir, ao Controlador, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem a melhoria e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VI. Responsabilizar-se pelo material e equipamento em sua área de atuação;
- VII. Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo da Controladoria Geral**

- I. Dirigir e administrar as divisões, sob sua responsabilidade;
- II. Planejar, coordenar, orientar e ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- III. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Controlador;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Representar o Controlador quando para isto for designado;
- V. Sugerir, ao Controlador Geral, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem à melhoria e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VI. Responsabilizar-se pelo material e equipamento em sua área de atuação;
- VII. Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR CONTÁBIL**

Art. 19. Compete ao Coordenador Contábil

- I - Acompanhar as atividades da contabilidade geral,
- II - Assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação.
- III – Planejar e organizar atividades de controladoria envolvendo a área contábil;
- IV – Acompanhar a execução orçamentária e financeira em observância a Lei Orçamentária Anual LOA;
- V - Elaborar e validar cálculos emitindo relatórios gerenciais e parecer;
- VI - Sugerir, ao Controlador Geral, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem à melhoria e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VII - Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na sua área de atuação;
- VIII - Representar o Controlador quando para isto for designado;
- IX - Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLADORIA**

Art. 20. Compete ao Coordenador de Controladoria

- I – Acompanhar a elaboração de relatórios para que sejam feitos de acordo com os princípios e normas dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – Auxiliar no planejamento e organização das atividades de controladoria;
- III - Sugerir, ao Controlador Geral, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem à melhoria e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- IV - Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na sua área de atuação;
- V - Representar o Controlador quando para isto for designado;
- VI - Executar outras atividades correlatas;

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR**

Art. 21. Compete ao Supervisor

- I. Supervisionar, Auxiliar, dirigir e controlar os trabalhos e atividades em suas atribuições e competências na unidade a que esteja vinculado;
- II. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;
- III. Executar atividades inerentes à sua área de competência;
- IV. Sugerir, ao Controlador Geral, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem à melhoria e a eficiência dos trabalhos sob sua área de atuação;
- V. Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na sua área de atuação;
- VI. Representar o Controlador quando para isto for designado;
- VII. Executar outras atividades correlatas;

Art. 22. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para desempenho de suas atividades, além da estrutura básica conta em seu quadro de servidores com Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente de Controle Interno, Auditor de Controle Interno, Contador e Técnico em Contabilidade, com as atribuições abaixo sintetizadas:

**Agente Administrativo** - Prestar apoio técnico e administrativo à Controladoria Geral do Município, executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Agente de Controle Interno** - Prestar apoio técnico e administrativo à Controladoria Geral do Município, apoiar o Controlador e demais servidores nas ações que lhe forem pertinentes incluindo as auditorias e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.

**Auxiliar Administrativo** - Prestar apoio técnico e administrativo à Controladoria Geral do Município, executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão, e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.

**Auditor de Controle Interno** - realizar auditorias nos sistemas, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de gestão, Prestações de Contas e sobre tomadas de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.

**Contador** - planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.

**Técnico em Contabilidade** - planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise dos registros contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura e demais atribuições típicas definidas em Lei específica.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A sistematização do sistema de controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que devem ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, à eficiência e à eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar a colaboração, apoio técnico e/ou administrativo de qualquer órgão, secretaria ou funcionário da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

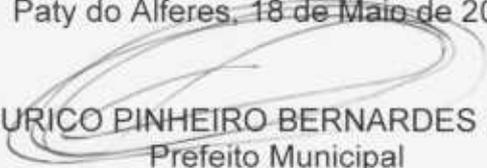
Parágrafo único. Todos os órgãos, secretarias e servidores da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, quando solicitados e com autorização do seu chefe imediato, devem prestar auxílio à Controladoria.

Art. 25. Controladoria Geral do Município expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Controlador Geral do Município conforme dispõe o Art. 2º do Decreto.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 1844 de 23 de julho de 2004.

Paty do Alferes, 18 de Maio de 2023.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal